

澳門特別行政區
第20/2013號行政法規

修改《道路交通規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第3/2007號法律《道路交通法》第一百四十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改

四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規及第13/2008號行政法規修改的《道路交通規章》第二十四條、第二十七條、第三十一條及第三十二條修改如下：

“第二十四條

(最大尺碼)

一、.....

a)

b)

c)

二、.....

三、.....

四、.....

五、.....

六、交通事務局因公共利益，可例外許可：

a)

b)

七、.....

第二十七條

(照明裝置、燈光訊號裝置及反光裝置)

一、.....

二、.....

三、.....

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2013

Alteração ao Regulamento do Trânsito Rodoviário

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 24.º, 27.º, 31.º e 32.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007 e n.º 13/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24.º

(Dimensão máxima)

1.

a)

b)

c)

2.

3.

4.

5.

6. A Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, pode licenciar, a título excepcional, quando o interesse público o justifique:

a)

b)

7.

Artigo 27.º

(Dispositivos de iluminação, de sinalização luminosa e reflectores)

1.

2.

3.

四、	4.
a)	a)
b)	b)
五、	5.
六、	6.
七、	7.
八、總重量超過3,500kg或總長度超過12m的所有長車車輛或車組，應在車後壁板裝置一個或兩個由黃色反光及紅色螢光物料製成的牌，以作訊號指示；底盤車輛、用作蓬車的特殊輕型車輛及有裝甲防護的輕型客車除外。	8. Todos os veículos ou conjuntos de veículos cujo peso bruto exceda 3 500 kg ou cujo comprimento total seja superior a 12 m (veículos longos) devem ser sinalizados com uma ou duas placas de material retrorreflector amarelo e vermelho fluorescente apostas no painel da retaguarda, à exceção dos veículos em quadro, dos veículos ligeiros especiais para caravan e dos automóveis ligeiros de passageiros com blindagem.
九、	9.
十、	10.
十一、	11.
十二、	12.
十三、	13.
十四、	14.
十五、	15.
十六、	16.
十七、	17.
十八、	18.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
十九、	19.
二十、	20.
二十一、	21.
二十二、	22.
二十三、	23.
二十四、	24.
二十五、	25.
二十六、	26.
二十七、	27.
二十八、	28.

第三十一條

(車廂)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- 五、.....
- 六、.....
- 七、.....
- 八、前置式駕駛室的重型貨車及大型客車可超過上款所定的限制至製造商所指的距離，但不得超過軸距的65%。
- 九、.....
- 十、.....
- 十一、.....
- 十二、.....
- 十三、.....
- 十四、.....
- 十五、.....
- 十六、.....
- a)
- b)
- 十七、.....
- 十八、.....

Artigo 31.^o

(Caixa)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8. Nos automóveis pesados de mercadorias de cabina avançada e nos automóveis pesados de passageiros, o limite fixado no número anterior pode ser excedido até uma distância indicada pelo construtor e não superior a 65% da distância entre eixos.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
- a)
- b)
17.
18.

第三十二條

(車門及車窗)

- 一、.....
- 二、.....
- 三、.....
- 四、.....
- a) 趟門或摺門應易於操作及完全安全；
- b)
- c)
- 五、.....

Artigo 32.^o

(Portas e janelas)

1.
2.
3.
4.
- a) As portas de correr ou de dobrar devem ser facilmente manobráveis e de perfeita segurança;
- b)
- c)
5.

六、	6.
七、	7.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
八、	8.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
d)	d)
e)	e)
f)	f)
g)	g)
九、	9.
a)	a)
b)	b)
c)	c)
十、	10.
十一、	11.
十二、”	12.»

第二條

廢止

廢止四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規及第13/2008號行政法規修改的《道路交通規章》第四十九條第二款b項第12點。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年七月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o ponto 12.º da alínea b) do n.º 2 do artigo 49.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 15/2007 e n.º 13/2008.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.